PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA VITORINO & MENDONÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M.E.R. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **VITORINO & MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.983.273/0001-97, com sede à Avenida Mofarrej, 348 - Conjunto 1308 e 1309, Vila Leopoldina, CEP: 05.311-000, São Paulo - SP, neste ato legalmente representada pela Sra**. NATÁLIA MARTINS MATEUS MENDONÇA**, brasileira, portadora do CPF nº 077.***.***-76, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, por **Inexigibilidade de Licitação**, tudo de acordo com a legislação vigente, Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, nos termos do **Processo Administrativo nº 00600-00022248/2023-58-e,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa de pesquisa, estudo, Capacitação e Treinamento, in company, em Comunicação Institucional, para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo – SGG,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante**.**

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Termo de Referência, eDOC 31B13FD3;
b) Processo Administrativo nº: **00600-00022248/2023-58-e;**
c) Proposta da **CONTRATADA,** eDOC 9479693B, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A pretensa contratação será executado sob o regime por preço global, devido haver precisão nas especificações e quantitativos a serem executados, conforme consta no termo de referência

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

em consonância ao cronograma de execução apresentado na proposta da empresa constante no eDOC: 31B13FD3, em consonância com o Art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A escolha pelo regime de execução por preço global está amparado pelo entendimento manifestado pelo TCU, por meio do Acórdão nº 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CARGA HORÁRIA, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA

4.1. A empresa iniciará os serviços no **prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, de preferência com data marcada.**

4.1.1. O **prazo de início dos serviços somente poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativas;**

4.2. O Treinamento na forma presencial: Em relação ao treinamento in company, este será ministrado de forma presencial em Porto Velho. A Prefeitura oferecerá a estrutura física (auditório, iluminação, data show, internet) para a realização do evento.

4.3. Carga horária: **Serão 80 horas dedicadas à etapa de pesquisa e diagnóstico e 10 horas dedicadas à etapa de treinamento.**

4.4. Da Prestação dos serviços:

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
PESQUISA E DIAGNÓSTICO	20H "Conteúdo programático abaixo	20H Conteúdo programático abaixo"		20H Conteúdo programático abaixo"	20H Conteúdo programático abaixo"	
TREINAMENTOS			5H Conteúdo programático abaixo"	Conteúdo programático abaixo"		5H Conteúdo programático abaixo"

4.4.1. Cronograma de entregas

4.4.1.1. O cronograma de entregas para cada mês de trabalho se dará da seguinte forma:

4.4.1.2. - **Mês 1:** A Contratada emitirá o relatório circunstanciado da etapa de coleta de informações sobre canais digitais do Contratante, composto por:

a) Relatório das atividades de levantamentos realizadas no período;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

b) Relatório das reuniões de alinhamento de trabalho;

c) Relatório de auditoria do site;

d) Relatório de auditoria de outros canais

4.4.1.3. - Mês 2: A Contratada emitirá o relatório final técnico da etapa de diagnóstico sobre canais digitais do Contratante, composto por:

a) Relatório com tabulação das coletas realizadas;

b) Apontamentos e orientações para adequação sobre os pontos diagnosticados.

4.4.1.4. - Mês 3: A Contratada emitirá o relatório circunstanciado sobre treinamento realizado, composto por:

a) Material de apoio utilizado no treinamento;

b) Dados da realização do treinamento.

4.4.1.5. - Mês 4: A Contratada emitirá o relatório circunstanciado da etapa de coleta de informações sobre boas práticas, composto por:

a) Relatório das atividades de levantamentos realizadas no período;

b) Relatório das reuniões de alinhamento de trabalho;

4.4.1.6. - Mês 5: A Contratada emitirá o relatório final técnico da etapa de diagnóstico sobre boas práticas, composto por:

a) Relatório com tabulação das coletas realizadas;

b) Apontamentos e orientações de boas práticas identificadas durante a coleta.

4.4.1.7. - Mês 6: A Contratada emitirá o relatório circunstanciado sobre treinamento realizado, composto por:

a) Material de apoio utilizado no treinamento;

b) Dados da realização do treinamento

4.5. Da Pesquisa:

4.5.1. A Contratada realizará quatro estudos que servirão como documentação para embasamento técnico da próxima etapa do trabalho:

4.6. Estudo de necessidades e estruturas internas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

4.6.1. A Contratada realizará uma rodada de reuniões com os representantes dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Contratante, tendo em vista realizar o estudo das necessidades e estruturas internas da Prefeitura do Município de Porto Velho, devendo a Contratada comunicar previamente os representantes dos órgãos acerca do levantamento interno de sua respectiva área e elaboração de relatório com suas expectativas para fins de apresentação na reunião supracitada. A Contratada deverá estipular prazo para apresentação do relatório.

4.6.2. Estudo com públicos de interesse:

4.6.2.1. A Contratada deverá considerar como público de interesse a serem contemplados todos os canais de imprensa, bem como, a sociedade civil e os órgãos do terceiro setor.

4.7. Estudo de tecnologia e arquitetura de informação do site:

4.7.1. A Contratada deverá realizar auditoria técnica do principal canal do Contratante para entender seu histórico, suas estatísticas e planos internos de remodelação. Será realizado os levantamos do detalhamento de toda arquitetura atual de informação e da tecnologia envolvida em cada parte do portal para identificar problemas e necessidade de implementação de correções e adequações.

4.7.2. A Contratada deverá realizar levantamento de boas práticas implementadas em outros entes públicos e/ou instituições para identificar as que podem ser adotadas pela comunicação da Prefeitura de Porto Velho.

4.5. Diagnóstico

4.5.1. A Contratada realizará a confecção do material de diagnóstico contendo o resultado de todos os estudos da primeira etapa, com guia de recomendações, que servirá de base para a tomada de decisões da Contratante.

4.6. Treinamentos

4.6.1. A Contratada realizará treinamentos que tem por objetivo levar aos participantes a possibilidade de estabelecer parâmetros para a comunicação digital de seus setores de atuação, planejar a dinâmica e as ações de relacionamento com cidadãos, reduzir o impacto de crises de reputação online e mensurar resultados das ações. Os treinamentos serão realizados com base em tudo aquilo que foi pesquisado e diagnosticado nas etapas anteriores, produzidos exatamente para atender as necessidades comunicacionais do Contratante.

4.6.2. A Contratada deverá ofertar os quantitativos de vagas nos treinamentos, conforme estabelecido no anexo I do Termo de Referência.

4.6.4. A Contratante disponibilizará as fichas de inscrições online no site da Prefeitura de Porto Velho, aos servidores que possuam expertise no ramo de comunicação social, estando limitado ao quantitativo de vagas disponíveis a cada unidade administrativa constante no Anexo I do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

4.6.5. A Contratante disponibilizará relação dos servidores inscritos e a convocação para os treinamentos será divulgado no site oficial do município com o cronograma de início do treinamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

5.2. Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas no Termo.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.

5.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

5.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.8. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Porto Velho inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, Porto Velho/RO.

5.9. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o cronograma das etapas relacionadas na proposta comercial, bem como elencadas nos Termo de Referência.

5.10. A CONTRATADA é obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previsa em lei, bem como em outras específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme preconizado no Art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

6.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

6.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

6.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato.

6.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização,

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

6.8. Dos documentos de habilitação: No que tange aos documentos de habilitação, a empresa deve apresentar os documentos previstos nos arts. 62 ao 70 da Lei n. 14.133/2021, sendo eles: Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I – jurídica; II – técnica; III – fiscal, social e trabalhista; IV – econômico-financeira. Requeremos ainda: Atestado de capacidade Técnica; Certidão de CNPJ; Certidão de Falência e Recuperação Judicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. No âmbito da atuação dos fiscais e gestores do contrato, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023, em seu Art. 4º, este contrato será regido pelas normas estabelecidas à luz do Decreto Federal nº 11.246/2022.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A Gestão do contrato será exercida por servidor que exerça o cargo vinculado à Superintendência Municipal de Comunicação com qualificação condizente com o objeto da contratação, nomeado na função de gestor do contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

7.6. A fiscalização do contrato será exercida por servidor, que exerça o cargo vinculado na Superintendência Municipal de Comunicação com qualificação condizente com o objeto da contratação, nomeado na função de fiscal do contrato.

7.7. As atribuições de gestão e fiscalização não serão exercidas pelo mesmo servidor.

7.8. O fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

7.8.1. Proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento.

7.8.2. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.8.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

7.8.4. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

7.8.5. Acompanhar e receber os serviços objeto do contrato, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021. 14.13. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom fornecimento do Objeto contratado.

7.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Da Vigência

8.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, nos termos e no limite de até 1 ano e, por ser um serviço de escopo, encontra sua positivação no art. 111 da Lei 14.133/2021, com o fito de atender às necessidades da Superintendência Municipal de Comunicação e das Secretarias de Porto Velho.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 6 (seis) meses contado da data de assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o índice INPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste projeto básico.

10.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

10.3. A futura contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

10.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

10.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço deste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

e) E a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão na seguinte programação orçamentária: **Secretaria-Geral de Governo;**

– Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.809 , Publicidade Institucional e Legal de Informação de Interesse Social, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados a impostos, **Empenho: 6996/2023, eDOC 83FCB9C9, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência nº 05/2023, eDOC 31B13FD3, e à proposta da CONTRATADA, eDOC 9479693B, conforme documentos constantes nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATO Nº 079/PGM/2023

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A execução da garantia contratual será procedida de acordo com o preconizado no Art. 139, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. O percentual de garantia será até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme preconizado no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.**

22.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA MARTINS MATEUS MENDONCA
Data: 07/12/2023 18:55:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATÁLIA MARTINS MATEUS MENDONÇA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:
CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9F27D4B5

Assinado por **Fabricio Grisi Medici Jurado** - SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO - Em: 08/12/2023, 12:33:00

Assinado por **Carolina Mottin Pereira De Paula** - Gerente de Divisão Orçamentária e Financeira - Em: 08/12/2023, 10:02:38

Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 08/12/2023, 07:56:58